

**HB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO
PADRONIZADOS
CNPJ nº 27.326.160/0001-81**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2024.**

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 04 dias do mês de julho de 2024, às 11:00h, na sede social da **Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo nº 1184, conjunto 91, Vila Olímpia, na qualidade de administradora do **HB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.326.160/0001-81 (“Administradora” e o “Fundo”).

02. QUÓRUM E PRESENÇA: Presentes os representantes: **(i)** dos titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotista”), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; **(ii)** da Administradora; **(iii)** da **Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26 (“Gestora”).

03. MESA: Presidente: Sra. Natalia Lobato Estevez Ruiz; Secretário: Sr. Edson Vieira de Lucena.

04. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM nº 356”).

05. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) transformação do Fundo em Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizados (“FIDC”), com a consequente alteração da Política de Investimento; e (ii) Alteração do Público-Alvo do Fundo.

06. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas do Fundo, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram:

a) a transformação do Fundo em fundo de investimento em direitos creditórios padronizados, com a consequente (i) alteração da denominação do Fundo e Política de Investimento, ocorrendo a inclusão dos itens 9.1, 9.2, 9.2.1 e 9.2.2, com a consequente renumeração dos itens subsequentes do Regulamento do Fundo, e alteração dos itens 9.10 e 14.2 do Regulamento do Fundo, que passarão a vigorar da seguinte maneira:

“HB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”

“9.1 O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste Capítulo, a valorização de suas

Quotas por meio da aquisição, pelo Fundo: (i) de Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios; e (ii) de Ativos Financeiros.

9.2 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo consistirão em Direitos Creditórios de origem nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, de prestação de serviços ou do agronegócio, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados por cédulas de crédito bancário, notas comerciais, duplicatas, e quaisquer títulos de crédito ou instrumentos contratuais; e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo

ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

9.2.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios relacionados de empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial ou judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão:

- (a) os créditos estejam performados;*
- (b) não seja devedor; e*
- (c) não esteja contratualmente coobrigado pelo crédito objeto da cessão.*

9.2.2. Os créditos a performar não estão obrigados a contar com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, devendo observar, neste caso, o limite por originador descrito neste Regulamento em atendimento ao disposto no Artigo 40-B da Instrução CVM 356.

9.10 É vedado ao Fundo:

- a) Adquirir ativos de renda variável e/ou cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);*
 - b) Realizar operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;*
 - e*
- Adquirir Direitos Creditórios de Cedentes que estejam em processo de falência e/ou em recuperação judicial, cujo plano não esteja homologado judicialmente;*
Aplicar recursos em ativos financeiros atrelados à variação cambial;

14.2 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender ao seguinte Critério de Elegibilidade:

- a) Serem Direitos Creditórios vincendos; e,*
- b) Serem Direitos Creditórios suportados por documentos físicos ou meios eletrônicos ou disponíveis na rede mundial de computadores.”*

b) Alteração do Público-Alvo do Fundo, que deixa de ser Investidores Profissionais e passa para Investidores Qualificados, sendo refletida em todo Regulamento do Fundo.

07. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Natalia Lobato Estevez Ruiz
Presidente

Edson Vieira de Lucena
Secretário

(Continuação da página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do HB Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados, realizada no dia 04 de julho de 2024.)

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Gestora